



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.076 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior e do ensino técnico presencial, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais universitários e técnicos, legalmente reconhecidos, não oferecidos nesta cidade.

Artigo 2º. O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no artigo 1º desta Lei se dará, exclusivamente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre do ano letivo, e nos meses de julho e agosto para o segundo semestre.

Artigo 3º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula;

II – Cópia de R.G. e C.P.F. do estudante;

III – Comprovante de residência no Município em nome do estudante, de seus pais ou responsáveis, em se tratando de imóvel alugado juntar também cópia do contrato de locação;

IV – Conta corrente para depósito do auxílio em nome do estudante;

V – Comprovante de frequência do semestre anterior, dispensado em caso de alunos do 1º semestre;

VI – Comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 06 (seis) salários mínimos.

VII – Demonstrativo das notas obtidas no semestre anterior.

Parágrafo Único. Não terá direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, que apresente frequência ou médica inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

Artigo 4º. O subsídio de que trata esta Lei será de 50% (cinquenta por cento) do valor comprovadamente pago pelo estudante às linhas de transporte urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

intermunicipal, ônibus ou van escolar, por eles contratados para sua locomoção, desde que não ultrapasse o valor máximo de reembolso que será de R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º. O auxílio fixado por esta Lei será reembolsado, mensalmente, mediante a apresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos comprovantes de recibo original de venda do passe escolar fornecido pela empresa ou recibo de pagamento de van ou ônibus.

§ 2º. A apresentação do comprovante deverá ser feita até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês; os comprovantes apresentados após esse prazo serão reembolsados no mês subsequente ao da apresentação.

§ 3º. O valor do reembolso será reajustado anualmente no mês de fevereiro pelo índice da inflação acumulado.

Artigo 5º. Somente terá direito ao auxílio transporte de que trata esta Lei o estudante que, além de outras condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo, estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente os cursos.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá o Poder Executivo solicitar ao estudante que comprove o atendimento aos requisitos desta Lei e de seu regulamento para continuar usufruindo do auxílio transporte.

Artigo 6º. Os estudantes que não utilizarem o transporte diariamente, e que mantenham residência na cidade onde está localizado o estabelecimento de ensino, não farão jus ao subsídio.

Artigo 7º. O pagamento do benefício somente ocorrerá às empresas que prestam serviço de transporte coletivo e que apresentem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, contrato e recibo devidamente formalizados.

Artigo 8º. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 4.522 de 01 de agosto de 2013, Lei nº 4.580 de 23 de janeiro de 2014 e a Lei nº 4.879 de 08 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de setembro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 21/09/2017
Pag. 2,3 Jornal Diário Oficial